EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTA ROSA/RS

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES
VINCULADO AO PROCESSO N. 5006223-61.2025.8.21.0028

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial do **GRUPO FAMILIAR WUNDER**, composto por **ALLYSON WUNDER** (60.908.471/0001-24 - 031.161.920-73), **ELSON WUNDER** (60.907.435/0001-46 -480.914.560-34), **HILARIO WUNDER** (60.913.754/0001-64 - 058.329.180-53) e **UILIAM WUNDER** (60.846.653/0001-18 - 018.471.600-42), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 22, inciso II, alínea "c", da LREF, manifestar-se nos seguintes termos.

1. Inicialmente, trata-se de acompanhamento regular das atividades das Recuperandas, no âmbito do cumprimento das atribuições desta Administração Judicial, especialmente no que se refere à fiscalização das atividades empresariais e à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), nos termos da Lei 11.101/2005.

2. Nesse contexto, cumpre informar que, no presente mês, resta prejudicada a apresentação do Relatório Mensal de Atividades (RMA), tendo em vista a ausência de encaminhamento da documentação contábil necessária por parte das Recuperandas. Com efeito, verifica-se que permanecem pendentes as competências referentes aos meses de **FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO** de 2026, as quais não puderam ser analisadas justamente em razão da não disponibilização das informações financeiras e contábeis indispensáveis.

3. Sob esse prisma, ressalta-se que a elaboração do RMA depende, necessariamente, do recebimento tempestivo de tais documentos, imprescindíveis à adequada verificação da situação econômico-financeira das devedoras, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, razão pela qual, diante da inércia das Recuperandas, resta inviabilizada a consolidação e apresentação dos relatórios mensais correspondentes às competências mencionadas.

4. Paralelamente, informa-se que esta Administração Judicial realizou, na data de 24 de julho de 2027, reunião com as Recuperandas, com a finalidade de acompanhar e verificar o desenvolvimento das atividades empresariais. Os Recuperandos, informaram que não houve alteração no quadro de funcionários, tampouco ocorreram demissões ou novas contratações. O faturamento do mês foi considerado baixo, sendo que a perspectiva para o próximo período está impactada pelo atraso na colheita em razão de condições climáticas adversas.

5. Quanto à atividade empresarial, foi relatada a necessidade de manutenção em razão do desgaste de peças, caracterizando alteração operacional pontual. Não foram indicados outros fatos relevantes no período.

6. No que tange aos fornecedores, foi informado que os pagamentos encontram-se em atraso, havendo a intenção de realizar negociações, com previsão de início da regularização dos pagamentos a partir do início do mês de agosto.

10. Por fim, a Administração Judicial, com o devido acatamento e respeito, postula pelo recebimento desta manifestação, colocando-se à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público, assim como das partes envolvidas, para auxiliar e/ou prestar qualquer tipo de esclarecimento.

11. No mais, a Administração Judicial informa aos credores e aos interessados que todos os relatórios estão igualmente disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rosa/RS, 31 de julho de 2026.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

EDUARDA MATIELLI BONI
OAB/RS 140.155

OTÁVIO HARDTKE BOAVENTURA
OAB/RS 124.849